



Lei Complementar Municipal nº. 087/2017

de 02 de Maio de 2017.

Autor: Executivo Municipal

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 058/2016, de 05 de Maio de 2016, que altera o Perímetro Urbano do Município de Caldas Novas.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** A redação da Lei nº. 058/2016 de 05 de Maio de 2015, que se refere à LEI DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no artigo 2º, terá a sua redação alterada e complementada, conforme abaixo:

**“Art. 2º. ...**

**Parágrafo 8º. MALHA 8:** Estabelece esta malha a destinação do Distrito Industrial II de Caldas Novas, definindo o seu perímetro na seguinte descrição: inicia-se no vértice denominado M.03, localizado no canto de confrontação das terras de Dorotyia kenez, com a Gleba 01 (de propriedade de Jonas Gregório Filho), deste segue confrontando com as terras de Dorotyia Kenez, nos seguintes azimutes e distâncias de: Az.192º52'24"-91,37m até o vértice M.04; Az.197º01'32"-327,85m, até o vértice M.05; e Az.177º38'52"-282,94m, até o vértice M.06, localizado na faixa de domínio da GO-213; deste segue margeando a referida faixa de domínio no azimute e distância de Az.257º52'32"-405,28m até o vértice M.07; deste segue confrontando com terras dos sucessores de Catulino Rodrigues Carneiro, nos seguintes azimutes e distâncias de: Az.32º26'25"-124,08m, até o vértice M.08; Az.28º16'58"-45,68m, até o vértice M.09; Az. 16º34'01"-222,10m , até o vértice M.10; Az. 358º07'56"-75,63m, até o vértice M.11; Az. 347º23'10"-96,46m, até o vértice M.12; e Az.357º27'57"-357,47m, até o vértice M.13; deste segue confrontando com a Gleba 01 de propriedade de Jonas Gregório Filho no



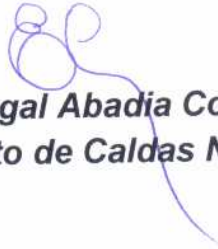
azimute e distância de Az.286°22'56"-405,23m, até o início desta descrição, no vértice M.3

**Parágrafo 9º.** Parte da área descrita no parágrafo anterior está inserida dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra de Caldas, ficando restrita esta área para reserva ambiental, sendo impeditiva para qualquer uso do solo."

**Artigo 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,  
aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/02/2017).

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este(a)  
Lei Complementar Municipal  
com afixação no placard do município  
Caldas Novas, 02/05/17  
Paula Quintino de Sousa  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD  
Procuradoria Geral do Município  
Caldas Novas - GO

  
**Evando Magal Abadia Correia e Silva**  
Prefeito de Caldas Novas-GO